



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.268 /

"ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI Nº 7.015, DE 22 DE SETEMBRO DE 1999, QUE 'CRIA O CADASTRO MUNICIPAL DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O art. 4º da Lei nº 7.015, de 22 de setembro de 1999, que "Cria o Cadastro Municipal de Poços Tubulares Profundos e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 4º - Será permitido, desde que devidamente autorizado pelo proprietário e/ou consumidor, o livre acesso ao local do Poço Tubular Profundo aos funcionários responsáveis pela fiscalização, durante a perfuração e após a sua instalação e aos poços existentes anteriormente."

ART. 2º - A Lei nº 7.015/99, com a alteração introduzida pelo artigo anterior, será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta lei.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 18 DE OUTUBRO DE 2000.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS
Prefeito Municipal